



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**LEI Nº 435, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Itinga do Maranhão - MA, 23 de agosto de 2022.

**“Incluir o artigo 56-A, incisos I e II na Lei nº416, de 21 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal de Itinga do Maranhão – MA e dá outras providências”**

Prefeito de Itinga do Maranhão

**Art. 1º** - Fica incluído o art. 56-A, incisos I e II na Lei nº 416, de 21 de dezembro de 2021 que, “Dispõe sobre a Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal de Itinga do Maranhão – MA e dá outras providências”, que passará a vigorar com a inclusão do dispositivo com a seguinte redação:

**Art. 56 – A.** Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de faixas não edificáveis, assim dimensionadas:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

II – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatório a reserva de uma faixa não edificável e no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão -MA, 23 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por  
LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2022.08.23 14:59:36 -03'00'

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Art. 1º - Esta lei institui o art. 50-A, incisos I e II na Lei nº 416, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal de Itinga do Maranhão - MA e de outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - A. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de faixas não edificáveis, sob as dimensões:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado

II - ao longo das águas correntes e dormentes e de faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável e no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

23 de agosto de 2022  
Lucio Flavio Araujo Oliveira